



C.I. Nº 448/2024/SVOSU

JUSTIFICATIVA – ANEXO II

Sapezal-MT, 13 de novembro 2024.

Ao Departamento de Licitação
Sr.ª Maraiza Bento da Silva
Presidente da Comissão de Contratação

Prezada Senhora,

Informo que em razão da necessidade desta Secretaria foi solicitado à realização do Procedimento Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI'S II**, a fim de suprir as necessidades das secretarias pertencentes à Prefeitura Municipal de Sapezal-MT.

JUSTIFICATIVA

A referida Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) faz-se necessária para atender os servidores das Secretarias Municipais de Sapezal-MT, por ser imprescindível prevenir acidentes a todos os profissionais, bem como em atendimento às normas de segurança do trabalho para os servidores concomitantes com a salvaguarda dos munícipes e respectivos bens, qualidade de vida, bem-estar e motivação dos servidores.

Ressaltamos se tratar de itens fracassado do Pregão Eletrônico c/SRP nº 046/2024, que se fazem necessários a aquisição para a continuidade dos serviços públicos e proteção dos servidores.

DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A utilização do Sistema de Registro de Preços deve ser justificada conforme menciona o Decreto Municipal nº 052/2023:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

- I - Quando pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;
- IV - Quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou
- V - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Trata-se de contratação que contemplará diversas secretarias municipais, desta forma traduz na conveniência para atendimento a mais de um órgão/entidade, na forma do inciso III do art. 3º.

Não obstante, os quantitativos elencados são emitidos conforme a média pretendida de aquisição para os próximos doze meses, não podendo confirmar o total a ser utilizado, pois, advém das necessidades que surgirão durante a execução da ARP – inciso V.

Ressalta-se ainda o que diz o Art.º 19 do Decreto Municipal nº 052/2023

Art.º 19 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/06 Decreto Municipal nº 045/2023 e nº 052/2023 do Município de Sapezal MT.

OBJETIVO DO PROCEDIMENTO

O objetivo desse procedimento é a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI’S II**, a fim de suprir as necessidades das secretarias pertencentes à Prefeitura Municipal de Sapezal-MT.

Atenciosamente.


Nelci Terezinha Rauber Ansolin
Secretária de Educação e Cultura


Jocelia Ferreira da Silva
Secretária de Desenvolvimento Econômico


Tatiane Recalcati
Secretária da Família, Assistência Social e Cidadania
Secretário de Administração
Matrícula nº 5820


Laercio Araujo de Souza Neto
Secretário de Administração e Planejamento


Ralph Neves Lima
Secretário de Saúde


Giovano Pereira Carvalho
Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos


José Carlos Feitosa
Secretário de Esporte e Lazer